

TERMOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO PARCEIRO

1 DEFINIÇÕES

1.1 Serviços do Parceiro significa os serviços indicados no Formulário de Serviços do Parceiro, fornecido pelo Parceiro aos Usuários das instalações, indicado no Anexo 1 (“Instalações”).

1.2 Assinatura Mensal significa uma assinatura contratada pelos Usuários, que concede o acesso ao Sistema do Gympass (o “Sistema”) e aos Serviços do Parceiro pelo período de um mês, após a data da contratação.

1.3 Usuário significa qualquer pessoa com uma Assinatura Mensal ativa.

2 RESPONSABILIDADES DO GYPASS

O Gympass se responsabiliza por:

2.1 promover os Serviços do Parceiro aos Usuários e aos clientes corporativos, através de determinados canais, incluindo, entre outros, o aplicativo para dispositivos móveis do Gympass e o seu site; e

2.2 permitir que o Parceiro efetue e registre as validações (definidas abaixo) através do Sistema.

3 RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

O Parceiro acorda em:

3.1 realizar os Serviços do Parceiro com os níveis de habilidade e diligência que estiverem de acordo com as melhores práticas da indústria;

3.2 fornecer o mesmo nível e tipo de serviços aos Usuários, conforme o nível e os serviços fornecidos a clientes que forem membros diretos do Parceiro ou não Usuários, assim como em não cobrar dos Usuários qualquer taxa adicional pelos Serviços do Parceiro que estiverem inclusos no Tipo de Serviço indicado no Formulário de Serviços do Parceiro;

3.3 envidar os esforços comercialmente razoáveis para verificar as documentações de identificação, a fim de comprovar que as pessoas que acessam os Serviços do Parceiro são os Usuários;

3.4 validar a visita do Usuário (“Visita”) antes do início de uma Visita do Usuário, através da confirmação do *check in* do Usuário, da maneira instruída pelo Gympass nas ferramentas disponibilizadas pelo Gympass (“Validação”). Se o Sistema não estiver disponível, o Parceiro deverá seguir as instruções do Gympass a respeito de métodos alternativos de validação;

3.5 manter a garantia do tipo e dos níveis de cobertura, de acordo com as melhores práticas da indústria;

3.6 fornecer informações atualizadas ao Gympass a respeito dos Serviços do Parceiro (incluindo fotos, aulas, horários, termos de utilização para suas instalações e os preços de assinaturas vendidas diretamente pelo Parceiro), inclusive sobre quaisquer Instalações que tenham sido fechadas;

3.7 concluir o treinamento fornecido pelo Gympass, a fim de assegurar a habilitação bem-sucedida do Sistema; e não celebrar nenhum contrato de parceria ou contrato comercial com qualquer empresa que seja uma concorrente direta ou indireta do Gympass durante o Prazo de Vigência, em troca da participação em seminários online com conteúdos exclusivos relacionados às melhores práticas da indústria.

3.8 Se previsto no Formulário de Serviços para Parceiros do Gympass, no prazo de 60 dias a partir da Data de Entrada em Vigor, não firmar ou manter qualquer acordo de parceria ou celebração de Contrato com qualquer Empresa que forneça serviços de intermediação ou agregação de atividade física ou ainda que seja provedor de benefícios à terceiros, durante o Termo, em troca da participação em “webinars” com conteúdo exclusivo relacionado às melhores práticas do setor.

3.8.1 O Parceiro reconhece que esta Cláusula 3.8 é fundamental para a eficiência do Contrato e para o Preço por Validação. Consequentemente, o Preço por Validação e o Pagamento Máximo Mensal Por Usuário ao Parceiro (“Teto”) será reduzido em 20% caso o Parceiro viole esta Cláusula.

4 PAGAMENTOS

4.1 O Gympass repassará ao Parceiro o Preço por Validação, conforme estabelecido no Formulário de Parceria, para cada validação realizada por um determinado Usuário, por um Serviço específico (o “Pagamento ao Parceiro”). O Preço

por Validação inclui qualquer imposto aplicável. Nenhuma remessa será devida ao Parceiro por Visitas não Validadas, de acordo com a Cláusula 3 acima.

4.1.1 No caso de atraso no pagamento do Pagamento ao Parceiro, o Gympass deverá pagar juros no valor de um por cento sobre o valor devido e já vencido.

4.2 Não obstante as disposições da Cláusula 4.1:

4.2.1 Se houver a indicação no Formulário de Serviços do Parceiro, o Pagamento ao Parceiro estará sujeito a um valor limite por Usuário, por mês e por Instalação (“Pagamento Mensal Máximo Por Usuário ao Parceiro”), no valor estipulado no Formulário de Serviços do Parceiro.

4.2.1.1 Na hipótese de um Usuário usar uma Instalação ou Serviços com diferentes Preços de Parceria Corporativa em determinado Mês, será aplicável para àquele Usuário o menor Preço de Parceria Corporativo e será limitado ao Pagamento Mensal Máximo Por Usuário ao Parceiro.

4.2. De acordo com o número de Usuários exclusivos das Instalações do Parceiro em um mês, o Pagamento ao Parceiro para o mês será descontado conforme previsto no Formulário de Serviços para Parceiros do Gympass.**4.2.3** Sujeita Pagamento Mensal Máximo Por Usuário ao Parceiro, o Gympass pagará ao Parceiro o valor indicado no Formulário de Parceria toda vez que um Usuário agendar uma aula na Instalação através do Sistema e não comparecer à aula (“Não Comparecimento”) ou efetuar um cancelamento fora do período indicado para cancelamento estabelecido nos Termos e Condições do Usuário (“Cancelamento Tardio”).

4.2.4 Quaisquer taxas relacionadas à reservas feitas por terceiros e pagas pelo Gympass em razão dos Serviços do Parceiro, serão compensadas com quaisquer Pagamentos ao Parceiro.

4.2.5 O Parceiro poderá escolher aceitar um Preço por Validação inferior, para períodos e/ou datas pré-determinados pelo Parceiro, a fim de preencher a capacidade máxima das Instalações durante tais períodos e/ou datas pré-determinados (“Programa de Maximização do Lucro do Parceiro”), sempre que o Gympass disponibilize tal opção. Mediante a aceitação pelo Parceiro no portal do Gympass, ou em qualquer outro canal, dos termos do Programa de Maximização do Lucro do Parceiro, tais termos serão incorporados a este Contrato.

4.3 O Pagamento ao Parceiro para cada mês será efetuado pelo Gympass no décimo quinto dia do mês seguinte (ou no dia útil seguinte ao décimo quinto dia, caso tal dia recair em dia que não houver expediente bancário) na conta indicada no Formulário de Parceria. O Parceiro é responsável por manter as informações a respeito das contas atualizadas, incluindo as informações sobre a conta bancária e todas as atualizações deverão ser fornecidas por escrito ao Gympass pelo Contato designado do Parceiro.

4.4 O Gympass se reserva o direito de reter qualquer Pagamento ao Parceiro, ou parte dele, quando houver suspeitas de mau uso do Sistema, incluindo atividade fraudulenta.

4.5. O Gympass atua somente como um Agente Limitado de Coleta de Pagamentos para o Parceiro, ao efetuar Pagamentos do Parceiro que consistam em valores cobrados dos Usuários em nome do Parceiro.

4.5.1. O Parceiro, por meio deste, nomeia o Gympass como Agente Limitado de Coleta de Pagamento apenas com a finalidade limitada de receber valores pagos pelos Usuários que adquirirem os Serviços do Parceiro e concordarem com o fato de que os Pagamentos do Parceiro são considerados como um pagamento feito diretamente pelos Usuários ao Parceiro.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 Este Contrato terá a entrada em vigor na Data de Entrada em Vigor, e permanecerá vigente pelo período de um ano (o “Prazo de Vigência”), a não ser que ele seja rescindido em conformidade com esta Cláusula 5.

5.2 Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato, por qualquer motivo, mediante o envio de uma notificação por escrito com 90 (noventa) dias civis de antecedência à outra parte.

5.2.1 Durante tal período para a notificação, o Parceiro deverá continuar a permitir que os Usuários tenham o acesso aos Serviços do Parceiro.

5.2.2 Antes de qualquer rescisão, o Parceiro não poderá divulgar aos Usuários que o Parceiro não fará mais parte do Gympass até o 15º dia anterior ao fim do Prazo de Vigência, no mínimo.

5.2.3 Caso o Parceiro viole esta Cláusula 5.2, o Parceiro pagará ao Gympass uma indenização por danos e prejuízos no valor equivalente aos Pagamentos ao Parceiro pelos três meses anteriores à notificação do Parceiro a respeito da rescisão.

5.3 Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato de Parceria, sendo que tal rescisão terá a entrada em vigor imediata após o recebimento da notificação por escrito nos casos em que:

5.3.1 a outra Parte tiver violado qualquer obrigação ou declaração prevista neste Contrato, e nos casos em que a violação em questão não for remediada dentro de vinte dias civis a partir do recebimento da notificação por escrito a respeito da violação; e

5.3.2 a outra Parte solicitar suspensão de pagamentos por conta de falência, ao amparo do direito falimentar, realizar uma cessão em benefício de credores, nomear ou receber a nomeação de um administrador judicial sobre seus bens, instaurar uma petição ao amparo de qualquer lei falimentar ou de insolvência ou tiver qualquer referida petição instaurada contra ela, que não seja extinta dentro de 60 (sessenta) dias a partir da referida instauração.

6 PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 O Parceiro concede ao Gympass uma licença livre de royalties e não exclusiva para a utilização, edição, reprodução e exibição de quaisquer marcas, fotografias ou outros materiais do Parceiro disponibilizados por ele ("PI do Parceiro"), relacionados ao Sistema e a quaisquer atividades promocionais.

6.2 O Parceiro poderá utilizar o nome do Gympass, o seu logo e outros itens de propriedade intelectual da Gympass apenas mediante a aprovação prévia por escrito do Gympass, e em conformidade com quaisquer diretrizes que a Gympass vier a eventualmente estabelecer. O Gympass se reserva o direito de recusar ou limitar tal consentimento em qualquer ocasião.

6.3 O Gympass tem a titularidade exclusiva e detém todos os direitos, titularidade e interesse sobre todos os dados de utilização anônimos e agregados gerados com relação a este Contrato.

7 PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 No que diz respeito aos dados pessoais processados, o Gympass e o Parceiro serão ambos controladores independentes de dados, definidos como a pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outro órgão que, de maneira individual ou conjunta, determina as finalidades e meios de processamento de dados pessoais ("Controladores").

7.2 As Partes reconhecem e acordam que cada uma será responsável por cumprir com as obrigações impostas sobre um Controlador conforme as previsões da legislação ou dos regulamentos aplicáveis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira.

7.3 Cada uma das Partes notificará a outra Parte, sem atrasos indevidos, sobre qualquer violação de dados pessoais efetiva ou iminente que afete os Serviços do Parceiro ou os Usuários.

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Cada uma das Partes garante que apresenta o direito legal de celebrar este Contrato, e que ao cumprir com suas disposições não violará nenhum direito de nenhum terceiro, assim como não violará nenhuma lei, nenhum regulamento e nenhum decreto.

8.2 AMBAS AS PARTES RENUNCIAM A TODAS E QUAISQUER GARANTIAS TÁCITAS, INCLUSIVE QUALQUER GARANTIA DE COMERCIALIDADE, GARANTIA DE ADEQUABILIDADE PARA UMA FINALIDADE ESPECÍFICA OU QUALQUER GARANTIA DECORRENTE DO CURSO DE NEGOCIAÇÕES, PRÁTICAS OU UTILIZAÇÕES COMERCIAIS. NENHUMA DAS PARTES REALIZA QUAISQUER DECLARAÇÕES OU GARANTIAS À OUTRA PARTE DE QUE O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO RESULTARÁ EM QUALQUER NÍVEL DE LUCRO OU DE NEGÓCIOS PARA A OUTRA PARTE, TAMPOUCO QUE QUALQUER AÇÃO DEFINIDA LEVARÁ A FUTURAS CONVERSÕES OU AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PARA A OUTRA PARTE. EXCETO QUANDO HOVER A ESTIPULAÇÃO EXPRESSA, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSABILIZADA PERANTE A OUTRA PARTE POR DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, CONSEQUENCIAIS, ESPECIAIS OU EXEMPLARES (MESMO QUANDO A OUTRA PARTE TIVER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS), QUE DECORRAM DE QUALQUER ASPECTO DA RELAÇÃO

ESTABELECIDADA NESTE INSTRUMENTO. NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, EM NENHUMA OCASIÃO A RESPONSABILIDADE DO GYMPASS PREVISTA NESTE CONTRATO EXCEDERÁ O TOTAL DOS PAGAMENTOS AO PARCEIRO DURANTE OS 6 (SEIS) MESES ANTERIORES.

9 INDENIZAÇÃO

Cada uma das Partes acorda em isentar, indenizar, defender e manter indene (“Obrigações de Indenização”) a outra Parte, sua coligada e outras entidades relacionadas, e qualquer um dos seus respectivos diretores, conselheiros, representantes e funcionários (em conjunto, as “Entidades Relacionadas”) contra quaisquer reivindicações, ações judiciais, investigações, sentenças, danos, perdas, despesas (inclusive os honorários advocatícios razoáveis) e responsabilidades que decorram de, ou estejam relacionados a (i) qualquer ato, omissão ou violação deste Contrato pela Parte indenizadora (incluindo qualquer funcionário da Parte em questão ou terceiros contratados); (ii) qualquer item de PI da Parte indenizadora ou qualquer violação dos direitos de um terceiro pela Parte indenizadora; e (iii) à utilização dos Serviços do Parceiro pelos Usuários (incluindo lesão corporal, morte ou danos materiais), unicamente no que diz respeito às Obrigações de Indenização do Parceiro perante o Gympass e suas Entidades Relacionadas.

10 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Neste ato, as Partes são contratadas independentes, e nada contido neste instrumento deverá ser interpretado como a criação de uma relação de representação, *joint venture* ou parceria entre as Partes.

10.2 Cada uma das partes e suas respectivas coligadas são responsáveis por todos os impostos que incidirem sobre a parte em questão ou suas coligadas ao amparo das legislações aplicáveis, relacionados a este Contrato.

10.3 Cada uma das Partes (uma “Parte Receptora”) manterá em caráter confidencial e não divulgará a qualquer outra parte ou utilizará (exceto quando houver a autorização expressa neste Contrato) informações a respeito da tecnologia, informações de software, comerciais ou tecnológicas (“Informações Confidenciais”) fornecidas pela outra parte (a “Parte Divulgadora”). Os termos deste Contrato consistem em Informações Confidenciais. O termo “Informações Confidenciais” não inclui quaisquer informações que a Parte Receptora consiga comprovar que consistem em: (a) informações que já eram do seu conhecimento, sem restrições, (b) informações legalmente disponibilizadas a ela por um terceiro, sem nenhuma restrição e de forma que não viole qualquer obrigação, (c) informações do conhecimento geral do público, sem que uma violação deste Contrato tenha ocorrido, ou (d) informações desenvolvidas por ela de maneira independente, sem dependerem de Informações Confidenciais. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais de acordo com uma ordem de um tribunal, agência administrativa ou outro órgão governamental, desde que a Parte Receptora forneça uma notificação razoável à Parte Divulgadora para informar sobre a referida ordem ou requerimento. Imediatamente após a rescisão deste Contrato, mediante a solicitação por escrito da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais tangíveis da outra Parte, assim como todos os materiais desenvolvidos a partir de tais Informações Confidenciais.

10.6 Este Contrato será regido por e interpretado em conformidade com a legislação do Brasil, sem levar em consideração suas disposições de conflitos de leis. As partes consentem, especificamente, em dirimir qualquer conflito no foro central da cidade de São Paulo.

10.7 NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSABILIZADA PERANTE A OUTRA PARTE POR QUALQUER PERDA OU DANO ATRIBUÍVEL A, E NENHUMA DAS PARTES SERÁ CONSIDERADA COMO INADIMPLENTE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTO, A QUALQUER PERDA OU DANO COMO O RESULTADO DE, QUALQUER FALHA OU ATRASO NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CAUSADOS POR FORÇA MAIOR, O QUE INCLUI GREVES, LOCAUTES, TERREMOTOS, FURACÕES, ENCHENTES, INCÊNDIOS OU OUTROS ATOS FORTUITOS, CAUSAS LIGADAS AO MEIO AMBIENTE, GUERRAS, REBELIÕES, DESORDENS CIVIS, LEIS, REGULAMENTOS OU ATOS DE AUTORIDADES CIVIS OU MILITARES (INCLUINDO O CANCELAMENTO DE QUALQUER LICENÇA NECESSÁRIA), INDISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, E QUAISQUER OUTRAS CAUSAS QUE NÃO ESTEJAM SOB O CONTROLE RAZOÁVEL DA PARTE CUJO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TENHA SIDO AFETADO. A PARTE AFETADA POR UM EVENTO QUE CONSISTA EM “FORÇA MAIOR” DEVERÁ ENVIDAR TODOS SEUS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS DE TAL EVENTO.

10.8 Este Contrato, assim como qualquer interesse sobre ele, não poderão ser cedidos por qualquer uma das partes sem a aprovação prévia por escrito da outra parte, sendo que tal aprovação não deverá ser negada sem motivo razoável. O

Gympass poderá substabelecer este Contrato, na íntegra, a qualquer comprador de todos, ou de uma parcela significativa, dos seus negócios ou bens, ou a qualquer subsidiária ou outra coligada, sem a necessidade da aprovação prévia por parte do Parceiro.

10.9 Este Contrato apenas poderá ser alterado mediante o acordo mútuo por escrito das Partes.

10.10 As Partes poderão celebrar este Contrato em diversas vias, sendo que assinaturas digitalizadas e eletrônicas são aceitas, e cada uma das vias será considerada uma via original, mas todas as vias em conjunto consistirão no único e no mesmo contrato.